



# *Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

*Ofício A. J. L. nº 63/18-C*

DOCREC

186/2018

Ref.: Ofício SGP-12 nº 787/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento a respeito do Projeto de Lei nº 29/2014, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos que, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos acerca do assunto expendidos pelas unidades técnicas da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO  
Chefe de Gabinete  
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SGSM/jgc  
Resp 29-14

**Assessoria Técnica de Obras e Serviços**

Folha de informação nº

Do PA 2014-0.323.615-8

em 15/01/2018

*Rosângela Pinto  
RF: 047  
SMOP/ATOS*

**SMPR/ATOS**

**Sr. Supervisor Técnico,**

Para prosseguimento.

  
**Juarez Munhoz Picerni**  
**Assessor Chefe**  
**SMPR/ATOS**



**SMPR/ATOS**

**Sr. Assessor Chefe,**

Quanto às ações sugeridas pelo PL 29/14 que não estão abrangidas pela legislação atual, depreendemos das minorias suscitadas à fl.16 as seguintes ações:

- Tratamento de árvores, cuja impossibilidade está justificada às fls. 10 a 12 (OF 02001.011456/2013-43 DIQUA/IBAMA sobre o uso de cupinídeos em áreas urbanas) e às fls. 13 a 15 (Nota sobre o uso de agrotóxicos em área urbana – ANVISA).
- Possibilidade excepcional de plantio de espécies exóticas prevista pelo §3º do art.1º do PL 29/14, com apontamento de melhoria à fl. 17. A melhoria proposta, a de permissão incondicional de plantio de espécies exóticas, já não encontra mais respaldo legal, pois o art.1º da Lei Municipal nº 13.646/03, que exigia o plantio de exclusivo de espécies nativas do bioma mata atlântica de São Paulo, foi revogado tacitamente pelo art. 268, VI da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico), que abre a possibilidade de plantio de espécies exóticas, sendo as nativas plantadas apenas preferencialmente. Esse entendimento foi obtido no âmbito do GTAU, em especial, no subgrupo I “Legislação”.
- Celebração de acordos, convênios e parcerias. Estas ações já são adotadas, conforme fl. 55.

Como as ações não contempladas, identificadas acima, não são possíveis ou já são “eventualmente adotadas pela URBE” (conforme fl.55) não observamos alterações de despesas.

Sugerimos retorno à SMPR/GAB.

**Eng.Agr.Francisco Gallego Pereira**  
**Supervisor Técnico**  
**SMPR/ATOS**



**Assessoria Técnica de Obras e Serviços**

Folha de informação nº

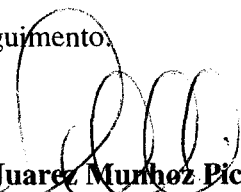
Do PA 2014-0.323.615-8

em 15/01/2018

**SMPR/GAB**

**Sra. Chefe de Gabinete,**

Conforme cota supra, para prosseguimento.

  
**Juarez Munhoz Picerni**  
Assessor Chefe  
SMPR/ATOS



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS  
PREFEITURAS REGIONAIS

**ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha de Informação nº 100

Do Processo nº 2014-0.323.615-8

Rosângela Costa Santos  
AGPP - RF: 571.976 - 3  
SMSPI/ATAJ

**Assunto:** Projeto de lei nº 29/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado - Pedido de subsídios - Resposta a questionamentos

**Interessado:** Casa Civil/ATL

**CÓPIA**

**SMPR/GAB**

**Sra. Chefe de Gabinete,**

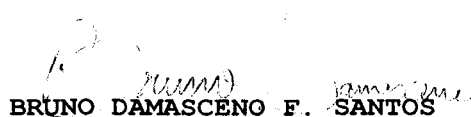
Conforme solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil à fl. 94, remetemos-lhe o presente com as informações colhidas às fls. retro junto à Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS, setor competente quanto à matéria em exame.

Em prosseguimento, solicitamos que o presente seja restituído à Casa Civil /ATL, com a devida urgência, dado o vencimento do prazo estipulado à fl. 94.

São Paulo, 24 de janeiro de 2018.

  
**RODRIGO RAVACCI BRISOLA**

Assessor Técnico -  
SMPR/ATAJ  
OAB/SP 235.913

  
**BRUNO DAMASCENO F. SANTOS**

Assessor Chefe Substituto  
SMPR/ATAJ  
OAB/SP nº 349/578



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS  
PREFEITURAS REGIONAIS

**CÓPIA**

**ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha de Informação nº 101

Do Processo nº 2014-0.323.615-8

Eda Costa Santos  
AGPP - RF: 571.976 - 4  
SMSPIATA.1

**Assunto:** Projeto de lei nº 29/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado - Pedido de subsídios - Resposta a questionamentos

**Interessado:** Casa Civil/ATL

**CASA CIVIL/ATL**

**Sra. Assessora Chefe,**

Considerando o solicitado por essa Assessoria Técnico-Legislativa à fl. 94, restituo-lhe o presente com as informações colacionadas pela área técnica competente desta Pasta às fls. 98.

São Paulo, \_\_\_\_ de janeiro de 2018.

**NATÁLIA PRADO**

Chefe de Gabinete  
SMPR/GAB